

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAUDE – Governo do Estado de Sergipe

Requerente: Telefônica Brasil S/A.

TELEFÔNICA BRASIL S/A, Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-936, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital em epígrafe, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I – TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, registra-se a tempestividade desta manifestação, dado que a sessão pública está prevista para 12/06/2025 e considerando o prazo previsto no edital.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

A licitação em referência tem por objeto o seguinte:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Acesso Dedicado à Internet e Serviço de Conectividade de Rede através da tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), de modo a fornecer acesso à Rede Mundial de Computadores e conectividades, adequados às necessidades de todas as Unidades da Fundação Estadual de Sergipe – FUNESA, localizadas atualmente em nove municípios, conforme as especificações e exigências, contidas no anexo I, Termo de Referência.

A presente manifestação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na legislação, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório. Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

III - FUNDAMENTOS.

1. DA INDEFINIÇÃO DO OBJETO:

O edital na sua definição do objeto, informa a contratação de dois serviços distintos, acesso à internet e rede MPLS:

1 – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa **especializada na prestação de serviço de Acesso Dedicado à Internet e Serviço de Conectividade de Rede através da tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching)**, de modo a fornecer acesso à Rede Mundial de Computadores e conectividades, adequados às necessidades de todas as Unidades da Fundação Estadual de Sergipe – FUNESA, localizadas atualmente em nove municípios, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

...

Local da prestação dos serviços

No anexo III deste **Termo de Referência estão dispostos todos os endereços elegíveis para utilizarem acessos internet e/ou de rede MPLS**, podendo ser solicitados a qualquer tempo 1 (um) ou mais circuitos para futuras instalações, a depender da demanda de aplicações.

Todos os itens deste Termo de Referência, ou seja, Serviço de Acesso Dedicado à Internet e Serviço de Conectividade de Rede através da tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), que forem submetidos à Prova de Conceito (POC), deverão ser iguais aos que serão fornecidos na etapa de entrega, posteriormente; Atenção!!! Mais uma vez o cliente não define se a rede será IP ou MPLS.

Porém, em sua planilha de preços, é informada apenas a cotação do serviço de MPLS.

Soma-se ao fato que, a rede MPLS não prove acesso a Internet. 2 e no item **DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES LOTE 1**” Página 25 do Edital fala apenas em Link IP.

Assim, como está descrito, o edital não deixa claro às licitantes interessadas em dimensionar corretamente o seu produto, seus custos e proposta, tão pouco oferecerá à administração a contratação eficiente de um produto que atenderá às necessidades do órgão.

Solicitamos a definição clara do objeto para dimensionamento correto das propostas e contratação, obedecendo assim o princípio da vinculação do objeto, isonomia e eficiência.

02. DA NECESSIDADE EXIGENCIA DE AMOSTRA:

Os itens abaixo versa sobre a exigência de amostra do serviço:

A LICITANTE deverá realizar uma demonstração da solução proposta com todas as funcionalidades aqui exigidas. Esta demonstração poderá ocorrer através da instalação na sede da CONTRATANTE de um acesso internet de no mínimo 100 Mbps com os equipamentos complementares da solução.

Aceitar-se-á que a demonstração ocorra em outro cliente da LICITANTE, desde que o serviço esteja instalado em Aracaju e possua todas as funcionalidades aqui exigidas.

Faz parte da Qualificação Técnica uma demonstração da solução proposta com todas as funcionalidades aqui exigidas. Esta demonstração poderá ocorrer através da instalação na sede da CONTRATANTE de um acesso internet de pelo 100 Mbps com os equipamentos complementares da solução. Aceitar-se-á que a demonstração ocorra em outro cliente da LICITANTE, desde que o serviço esteja instalado em Aracaju e possua todas as funcionalidades aqui exigidas.

10 – PROVA DE CONCEITO

Concluída a etapa de lances do pregão, a partir da solicitação do pregoeiro, a LICITANTE primeira colocada na etapa de disputa será convocada para apresentação da Prova de Conceito (POC), em até 5 dias úteis, a partir da declaração de vencedor na etapa de lances. Caso a LICITANTE convocada para POC não cumpra o prazo, ou a prova de conceito não seja bem-sucedida, será convocada a 2ª Colocada e, assim, sucessivamente. O licitante detentor da melhor proposta de preços deverá realizar uma demonstração, que poderá ocorrer através da instalação de um acesso internet de no mínimo 100 Mbps com os equipamentos complementares da solução, de acordo com todos os requisitos previstos no ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, comprovando atender a todas as funcionalidades.

Após a convocação, pelo pregoeiro, para a realização da POC, a LICITANTE deverá se reunir com a equipe técnica da CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis, para agendar a realização dessa etapa do certame, que deve ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, a partir da convocação, pelo pregoeiro.

A POC deverá ser realizada nas instalações da FUNESA/GETIC (Travessa Manoel Aguiar Menezes, 49 – Getúlio Vargas. CEP 49055-750) no prazo combinado com a CONTRATANTE ou até o fim do prazo para sua realização, em horário comercial, das 8h às 16h. Aceitar-se-á que a demonstração ocorra em outro cliente da LICITANTE, desde que o serviço esteja instalado em Aracaju e possua todas as funcionalidades exigidas; A LICITANTE deverá disponibilizar, no mínimo, um técnico que se responsabilizará pela apresentação de todas as funcionalidades do serviço ofertado, descritas na especificação constante neste Termo de Referência; A Comprovação é uma etapa desta licitação que será realizada por um período máximo de 10 (dez) dias úteis, com carga diária de 6 (seis) horas, a contar do dia seguinte à conclusão do prazo para a realização da POC, conforme informado pelo pregoeiro em sessão pública; Caso a LICITANTE não consiga demonstrar o atendimento das condições e requisitos de carácter técnico descritos no Itens 2 e 3 do ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, será DESCLASSIFICADA;

11.14 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E FUNCIONALIDADES 11.14.1. Mediante convocação formal a LICITANTE melhor classificada deverá realizar uma demonstração da solução proposta com todas as funcionalidades (Prova de Conceito – POC) , perante corpo técnico da Fundação conforme previsto no Termo de Referência.

11.14.2. Encerrada a demonstração será emitido parecer técnico quanto a aceitabilidade do preço e produto ofertado.

Atenção!!! Não existe a MENOR possibilidade de fazermos uma PoC desta rede.

Questionar: E sabido por todos que uma rede MPLS é algo comum, sem complexidade técnica, por isso, entendemos que não há necessidade alguma de Prova de Conceito previa. Entendemos também que os Atestados têm justamente a finalidade de comprovar o fornecimento de uma rede semelhante. Desta forma

Esta claro que a exigência de amostra para um serviço de baixa complexidade é demasiadamente exagerado para a homologação de um processo licitatório.

O serviço de MPLS ou link dedicado (indefinido nesse projeto) é uma solução de conectividade consolidada, com padrões técnicos bem definidos e amplamente ofertada por diversos fornecedores no mercado. A sua contratação deve se basear em critérios objetivos de capacidade técnica e desempenho, os quais podem ser comprovados por meio de atestados de capacidade técnica e certificações, **sem a necessidade de PoC.**

A própria flexibilidade de demonstração de outro cliente como aceite para uma possível prova de conceito, valida que a apresentação de atestado de capacidade técnica por outro ente público é suficiente para comprovação de que o possível fornecedor é capaz de fornecimento do serviço.

Solicitamos assim, a **retirada da exigência de PoC** do edital, e, alternativamente, sua reformulação considerando suficiente a apresentação de atestado de capacidade técnica conforme previsto na legislação.

03. SOBRE OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TECNICA -

O edital informa acerca dos atestados de capacidade técnica a saber:

Os atestados devem obrigatoriamente ser registrados no **CREA com a devida CAT com registro de atestado e com as respectivas ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica)** de projeto, instalação e manutenção; Para efeito de comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, os mesmos devem obrigatoriamente serem apresentados juntamente com cópia dos respectivos **contratos e notas fiscais**;

Entendemos que é totalmente desnecessária a exigência acima de registro de Atestado no CREA com ART e cópia de contrato com notas fiscais.

Nosso pleito será acatado?

04. DAS CONFIGURAÇÕES DA REDE MPLS:

No item 2.10. o edital discorre sobre sobre as configurações da rede MPLS.

2.10. Todos os circuitos MPLS deverão implementar túneis IPSec entre os roteadores da rede e o Firewall da CONTRATANTE, utilizando as configurações repassadas por ele, quando for solicitado;

Em uma Rede MPLS, os pontos remotos sempre se conectam a um concentrador, utilizando protocolos típicos da Rede MPLS e não IPSEC.

Nosso entendimento está correto?

05. DAS VIABILIDADES DA REDE MPLS:

2.44. A CONTRATADA deve garantir a entrega dos serviços em toda as sedes de municípios do estado de Sergipe dentro dos prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço. Entende-se por sede municipal a área de continuidade urbana que compõe cada município (definido pela ANATEL como Área de Tarifa Básica (ATB) - parte da área local dentro da qual o serviço é prestado), excluindo áreas de zona rural e distritos. De forma a garantir o equilíbrio financeiro/jurídico do contrato, para unidades localizadas em zona rural ou em distritos fora da sede municipal, os atendimentos estarão sujeitos a estudo de viabilidade técnica por parte da CONTRATADA no endereço do ponto remoto;

2.44.1. Para estas unidades fora da sede municipal, sob condição de inviabilidade terrestre, será aceito acesso com tecnologia de satélite, desde que respeitada a velocidade mínima de download de 30 Mbps e sem franquia dados. O preço deste acesso será equivalente ao acesso de 30 Mbps no interior;

O custo de um acesso via satélite é MUITO superior ao custo de um acesso terrestre. Portanto, deverá inserir uma linha específica para esta tipo de acesso na sua Tabela de Formação de Preços.

06. DO PORTAL DE ACOMPANHAMENTO:

Visando a ampla competitividade e em atendimento à fluidez da comunicação entre contratante e contratada, temos:

3.8. O portal de acompanhamento dos serviços deverá possuir acesso aos históricos dos registros das ocorrências e registros de solicitações e reclamações enviadas pela CONTRATANTE ao Serviço de comunicação de dados contratado;

Entendemos que estas informações poderão ser enviadas por e-mail.

Nosso entendimento está correto?

07. DOS PRAZOS DA ATIVAÇÃO/REMANEJAMENTO DOS CIRCUITOS:

O edital em referência estabelece prazos extremamente reduzidos para a instalação e ativação dos circuitos, independentemente da localização geográfica, infraestrutura existente ou viabilidade técnica local.

4.1 Da Ativação dos Serviços

4.1.1. O prazo máximo de instalação dos circuitos e início da prestação dos serviços contratados, contados a partir da data de solicitação, será gradativo, conforme priorização da CONTRATADA, da seguinte forma:

a. Até 15 (quinze) dias: para 80% do total de circuitos contratados na capital; b. Até 30 (trinta) dias: para 80% do total de circuitos contratados no interior; c. Até 45 (quarenta e cinco) dias: para 100% do total de circuitos contratados.

d. Circuitos solicitados individualmente ou até o limite de 5 (cinco) unidades deverão ser fornecidos em até 7 (sete) dias consecutivos.

4.1.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada por escrito da CONTRATADA, o qual deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, antes de findar o prazo previsto no Edital e seus anexos;

4.1.3. Caso os prazos estipulados acima não sejam cumpridos, será cobrada multa com o valor de 10% da respectiva assinatura mensal por dia de atraso na instalação de cada circuito;

....

4.2 Do Remanejamento dos Circuitos Instalados 4.2.1. Para atender às necessidades de mudança de endereço das unidades da CONTRATANTE, alguns circuitos podem ser remanejados na mesma região, antes ou após a sua instalação; 4.2.2. A CONTRATADA terá o prazo de 20 (vinte) dias para realização do remanejamento, a contar da data da solicitação; 4.2.4. Qualquer circuito poderá ter seu endereço alterado, respeitando os limites do Município. Neste caso, o remanejamento dos circuitos ocorrerá sem custos adicionais à CONTRATANTE;

A imposição de prazos curtos e uniformes para a instalação do serviço, sem considerar as particularidades logísticas e técnicas de cada localidade, compromete a viabilidade da execução contratual e restringe indevidamente a competitividade, em afronta aos princípios da isonomia, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos (ex: Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário), já se manifestou no sentido de que prazos exíguos e desproporcionais podem configurar direcionamento indevido ou restrição à ampla participação.

Assim, solicitamos a revisão dos prazos de instalação previstos no edital, com base em estudo técnico de viabilidade e em conformidade com as práticas de mercado;

A republicação do edital com novo cronograma, caso haja alteração nas condições de execução, solicitando prazo mínimo de até 60 dias para entrega do serviço, e em caso de inviabilidade técnica e/ou econômica, não seremos obrigados a prover o serviço, nem seremos penalizados por isso, uma vez serem desconhecidas previamente os possíveis endereços de remanejamento.

Nosso entendimento está correto?

08. DO FORNECIMENTO DA VIABILIDADE TECNICA DOS LINKS:

Precisamos que o Órgão envie as coordenadas geográficas/CEP/Número dos pontos abaixo:

Item 3 - CEO João de Andrade Garcez Avenida José Conrado de Araújo, nº 760, bairro Rosa Elze – Enviar CEP

Item 4 - CEO Roque Almeida de Oliveira Avenida Desembargador Libório Monteiro, s/n, Povoado Comandaroba – Enviar Lat/Long

Item 5 - CEO Terezinha Rosa da Trindade Santos Avenida Joaquim Macedo, nº 07, Centro – Enviar CEP

Item 6 - CEO Bernadino Mitidieri Rua Itabaianinha, nº 789, Santos Dumont – Enviar CEP

Item 7 - CEO Virgílio de Carvalho Oliveira Sobrinho Rua Presidente Vargas, 204, Centro. – Enviar CEP

Item 8 - CEO José Souza (“Zé Dentista”) Rua Antônio Francisco de Souza, nº 31, Centro – Enviar CEP

Item 9 - CEO Marcelo Déda Chagas Rua B, s/n, Conjunto Manoel Dantas. - Enviar número e CEP ou Lat e Long

Item 10 - CEO Felipe José de Santana Rua Juvêncio de Brito, s/n, Povoado Remanso – Enviar Lat e Long

Item 11 a 14 – Enviar endereço completo com número e CEP, ou Lat e Long dos locais.

Não temos como participar de uma licitação onde não são conhecidos os endereços de instalação e suas respectivas velocidades e, inviabiliza a correta elaboração dos custos / proposta.

09. DO ESCLARECIMENTO DO PROJETO / OBJETO:

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA – RELAÇÃO DAS UNIDADES ELEGÍVEIS –

Questionar: Em relação aos locais da tabela acima, é necessário saber quais serão IP e quais serão MPLS.

Questionar: onde será o concentrador da rede MPLS?

Questionar: Qual a largura de banda do concentrador MPLS?

IV - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos

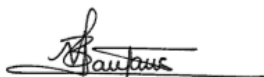
problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

São Paulo, 5 de junho de 2025.

TELEFONICA BRASIL S/A



Naiara Bonfim de Santana
CPF: 009.649.045-43
RG: 07488868-42 SSP/BA